

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 26 de outubro de 2020 às 07h18*  
*Seleção de Notícias*

## Folha.com | BR

Direitos Autorais

**YouTube bloqueia vídeo de campanha de Russomanno por desrespeitar direitos autorais da Fifa** 3

## G1 - Globo | BR

ABPI

**UFMG recebe prêmio por sonda que suga secreção em pulmões de pacientes com Covid-19 e outras doenças respiratórias** ..... 4

## Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

**Em violação de direito autoral, deve ser concedida tutela inibitória** ..... 6

## Portal iG | BR

Marco regulatório | INPI

**Patentes e invenções: conheça os países que mudaram o curso da história do mundo** ..... 8  
TECNOLOGIA

## Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

**A extensão do prazo de patentes e o combate à Covid-19** ..... 12

## Negócios em Foco Online | RJ

23 de outubro de 2020 | ABPI | Luiz Edgard Montauray Pimenta

**Congresso da ABPI tem número recorde de participantes** ..... 16

## O Tempo Online | MG

ABPI

**Sonda desenvolvida pela UFMG ganha prêmio e pode ser usada para tratar Covid-19** ..... 18

## YouTube bloqueia vídeo de campanha de Russomanno por desrespeitar direitos autorais da Fifa

O YouTube excluiu uma peça de divulgação da campanha de Celso Russomanno (Republicanos) por infração de **direitos** autorais da Fifa.

O vídeo utiliza imagens da final da Copa do Mundo de 1970, colocando o candidato e o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) como jogadores da seleção brasileira contra os adversários tucanos Bruno Covas e João Doria.

Para Elsinho Mouco, marqueteiro de Russomanno, os PSDBistas estão incomodados com o sucesso da peça. Ele tem utilizado a sigla CR10 para fazer referência a Cristiano Ronaldo (o CR7) e Pelé (camisa 10).

"O gol do Russomanno está incomodando. O vídeo viralizou e provocou uma reação imediata do tu-

canato", diz Mouco.

A peça trata de dois pilares da campanha do candidato do Republicanos: a proximidade com Bolsonaro e a criação do auxílio paulistano.

Mouco explicou à **Folha** que o plano é que a prefeitura aumente de 15% a 20% o valor pago pelo governo federal com o Renda Cidadã. São Paulo foi o epicentro da pandemia, foi a cidade mais atingida, afirma o publicitário. &#8203;

Painel

Editado por Camila Mattoso, espaço traz notícias e bastidores da política. Com Mariana Carneiro e Guilherme Seto.

## UFMG recebe prêmio por sonda que suga secreção em pulmões de pacientes com Covid-19 e outras doenças respiratórias

1 de 1&#13;Sonda desenvolvida pela UFMG garante sucção de secreções em pacientes com quadro grave de Covid-19 e outras doenças respiratórias - Foto: Giorgos Moutafis/Arquivo/Reuters

Sonda desenvolvida pela UFMG garante sucção de secreções em pacientes com quadro grave de Covid-19 e outras doenças respiratórias - Foto: Giorgos M outafis/Arquivo/Reuters

Uma sonda desenvolvida por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para sugar secreções do pulmão em casos graves de doenças respiratórias, como a pneumonia e a Covid-19, foi vencedora do prêmio **patente** do ano concedido pela Associação Brasileira da **Propriedade Intelectual (ABPI)**, que neste ano reconheceu inovações no combate à Covid-19.

A tecnologia, intitulada "Método e sonda de aspiração endobronquial de secreções", foi desenvolvida pelo Laboratório de Bioengenharia (Labbio), do Departamento de Engenharia Mecânica da UFMG. A ideia partiu de uma demanda de especialistas em doenças respiratórias, que relatam dificuldade para fazer aspiração de secreções pulmonares.

Segundo um dos inventores da tecnologia, o engenheiro mecânico Claysson Vimiero, as sondas tradicionais não permitem que os profissionais tenham precisão do quanto precisam introduzir ou se estão alcançando o pulmão correto. Isso acabava fazendo com que o profissional tivesse que fazer o trabalho de sucção várias vezes ao dia.

"A sonda tem um formato em V. E é esta bifurcação que faz com que a ponta do tubo pare no lugar certinho para aspirar. A eficiência é muito maior. Tor-

na-se um procedimento mais rápido, menos invasivo, garantindo aspiração eficiente", explicou.

Outra vantagem do equipamento é a redução da contaminação de profissionais de saúde que estão na linha de frente dos cuidados com o paciente.

"O que o profissional faz hoje é: introduz a sonda e retira uma quantidade de secreção. Sem saber qual pulmão alcançou, coloca a sonda de novo e tem que repetir este procedimento várias vezes, para ter certeza de que foi sugado. A nova sonda reduz a quantidade de vezes que vai executar e a quantidade de aerossóis no ar, diminuindo as chances de contaminação de quem cuida do paciente", disse.

Demora para patente e pouco investimento

A patente da nova sonda foi depositada em 2009, mas reconhecida somente no final do ano passado.

"Isso é um problema crítico que temos no **INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial)**, que faz a gestão das patentes. A grande maioria das patentes demora tempo muito grande. Em países mais desenvolvidos chega na ordem de três, no máximo quatro anos", comentou.

Apesar das conquistas, tanto da concessão da patente, quanto da premiação, a sonda ainda não é comercializada, nem utilizada em nenhum hospital.

"O que a gente vê é que a gente tem dificuldade muito grande de pegar o que é desenvolvido na universidade e transformar em produto. Não se investe em pesquisa e em tecnologia no Brasil. Às vezes um produto com qualidade muito boa fica sem ser utilizado. O que a gente espera com este prêmio é dar visibilidade para que alguma empresa se interesse para

Continuação: UFMG recebe prêmio por sonda que suga secreção em pulmões de pacientes com Covid-19 e outras doenças respiratórias

começarmos a comercializar", afirmou.

Sobre a crítica do pesquisador, o **INPI** disse que em junho de 2020 o tempo médio de decisão de exame técnico de um pedido de patente estava em 5,7 anos, contados a partir do pedido do exame (etapa do processo a ser obrigatoriamente cumprida pelo requerente, segundo a lei).

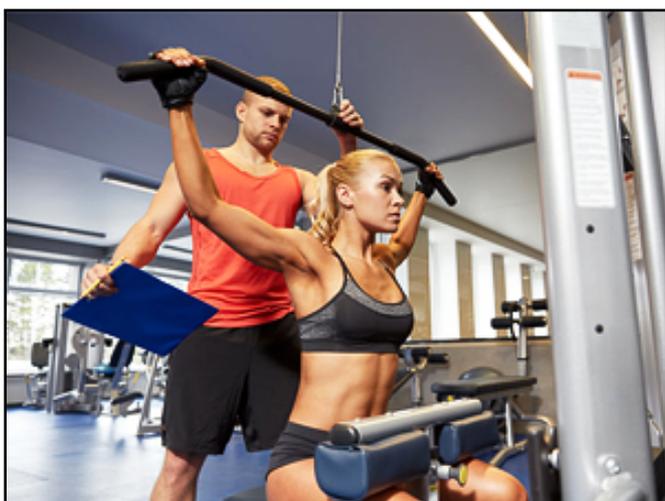
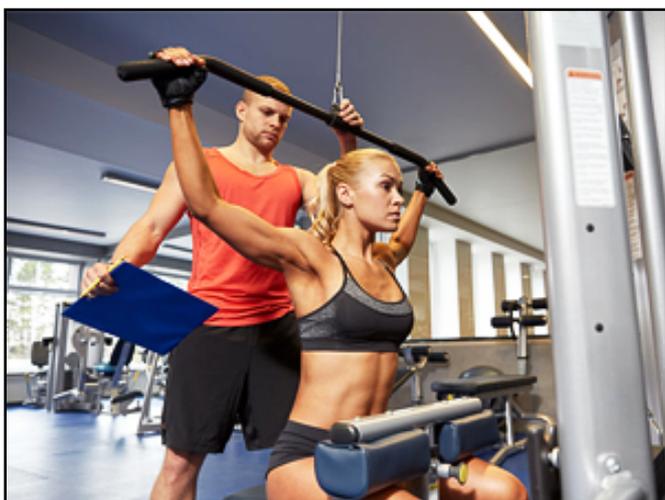
"O **INPI** tem obtido grande avanço na redução do estoque de pedidos pendentes de decisão com a implantação, em agosto de 2019, do Plano de Combate ao Backlog de Patentes. Com isso, o tempo de decisão dos pedidos também deverá ser reduzido. De acordo com dados de 20 de outubro, já foram retirados da fila 64,9 mil pedidos", afirmou o instituto.

"Outra iniciativa do **INPI** voltada à redução do tempo de decisão de **patentes** é o trâmite prioritário, que está com o tempo médio de 13 meses. Esse exame mais rápido pode ser pedido por startups, micro e pequenas empresas, instituições de ensino e pesquisa, tecnologias verdes, entre outras modalidades, inclusive tecnologias voltadas para a Covid-19", finalizou o comunicado do **INPI**.

Veja os vídeos mais assistidos no G1 Minas na semana:

20 vídeos

## Em violação de direito autoral, deve ser concedida tutela inibitória



A academia de ginástica do RS utilizava músicas de maneira ilegal 123RF

Diante da ameaça de violação de **direitos** autorais, como previsto pelo artigo 105 da Lei 9.610/1998, a tutela inibitória deve ser concedida para garantir ao titular da criação a possibilidade de impedir que terceiros explorem a obra protegida.

utilizava músicas de maneira ilegal

Esse entendimento foi usado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça para reformar um acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que, apesar de reconhecer a violação de **direitos** autorais na

utilização de músicas e conteúdos audiovisuais por uma academia de ginástica, considerou que a tutela inibitória seria "demasiadamente gravosa" e, por isso, substituiu a medida pela indenização por perdas e danos.

De acordo com o colegiado da corte superior, apenas em casos excepcionais é que essa tutela específica pode dar lugar a perdas e danos, como nas situações em que direitos fundamentais, como o acesso à informação ou à cultura, justifiquem a disponibilização imediata e integral da obra para outras pessoas.

O recurso analisado pela 3ª Turma do STJ teve origem em ação na qual o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) pediu a concessão da tutela inibitória para que a academia se abstinisse de utilizar as obras sem permissão, além da condenação ao pagamento de indenização.

Segundo o TJ-RS, era evidente a execução ilegal das obras na academia, o que justificava o pedido de indenização feito pelo Ecad. Entretanto, o tribunal estadual rejeitou a concessão da tutela inibitória por entender que a suspensão da reprodução dos conteúdos para os clientes poderia afetar a atividade empresarial da academia e lhe trazer prejuízo financeiro.

Relator do recurso do Ecad, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino explicou que a obra autoral, diferentemente dos demais bens "corpóreos" passíveis de proteção, pode ser reproduzida infinitamente e utilizada por um número ilimitado de pessoas, especialmente com as facilidades da internet. Nesses casos, segundo ele, o **direito** autoral exige um meio de proteção capaz de preservar o direito de exclusividade, considerando a inadequação do procedimento do interdito proibitório.

"Nesse contexto, a tutela inibitória se apresenta co-

Continuação: Em violação de direito autoral, deve ser concedida tutela inibitória

mo forma de proteção por excelência dos **direitos** autorais, diante de ameaça iminente de prática, de continuação ou de repetição do ilícito", argumentou o ministro.

Não essencial

Sanseverino esclareceu que, uma vez violado o **direito** autoral, a obrigação de não fazer pode ser convertida em obrigação de pagar a indenização devida. Entretanto, ele apontou que o ordenamento jurídico também garante a tutela específica do direito, relegando a um segundo plano a conversão em perdas e danos, como previsto no artigo 497 do Código de Pro-

cesso Civil.

No caso em análise, o ministro apontou que, embora a utilização dessas obras seja importante para as atividades da empresa, ela não é essencial a ponto de comprometer a continuidade de seus serviços, caso seja interrompida. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

para ler o acórdão

REsp 1.833.567

# Patentes e invenções: conheça os países que mudaram o curso da história do mundo

## TECNOLOGIA

Se você nunca parou para pensar sobre o ranking de países com mais invenções e registro de patentes no mundo, com certeza agora você teve essa curiosidade. O tema gera interesse, a gente sabe. E foi por isso que resolvemos ir atrás dessa informação no WIPO, fórum global para serviços, políticas, informações e cooperação de propriedade intelectual (PI).

Taxa de desemprego bate 17% para mulheres e 16% para negros, diz IBGE  
Confiança do consumidor cai pela primeira vez desde maio; entenda porquê  
Desemprego cresce 33% em 5 meses de pandemia, diz IBGE

O **WIPO** é uma agência das Nações Unidas, com 193 estados membros, cuja missão é liderar o desenvolvimento de um sistema internacional de PI equilibrado e eficaz, que possibilite inovação e criatividade para o benefício de todos. Vale dizer que a patente é o único recurso legal que permite proteger invenções, graças à segurança governamental oferecida a quem dá vida a um produto.

Na história do mundo, há muitos exemplos de grandes inventores que revolucionaram seus mercados graças a **invenções** incríveis, tanto funcionais quanto estéticas. A questão é que, sem a devida proteção judicial, outras companhias podem se apropriar dessas ideias. Ou seja: sem a patente, fica difícil ser único e inovador.

Pensando nisso, nosso time de cassino online fez um levantamento detalhado para descobrir quais são os países que mais possuem patentes em vigor no mundo. Destrinchamos e analisamos os relatórios e chegamos em um **TOP 10** que traz algumas surpresas e outras nem tanto assim.

Se estamos falando de patentes, estamos falando de

invenções. Invenções essas, que muitas vezes, mudaram o curso da história da humanidade. A Suíça, 10ª colocada, possui aproximadamente 245 mil patentes registradas; os Estados Unidos, 1º do ranking, passa das 3 milhões.

### Ranking de invenções patenteadas

10º lugar - Suíça: 244.581 9º lugar - Rússia: 256.419  
8º lugar - Itália: 306.768 7º lugar - Reino Unido: 572.063  
6º lugar - França: 602.084 5º lugar - Alemanha: 703.606  
4º lugar - Coreia do Sul: 1.001.163 3º lugar - Japão: 2.054.276  
2º lugar - China: 2.366.314 1º lugar - Estados Unidos: 3.063.494

Dentre essa amostragem gigantesca, há aquelas **patentes** que se destacam. Te contamos aqui algumas delas:

Na Suíça, a primeira invenção que vem à cabeça é a do canivete suíço, mas o país também foi responsável por patentear algumas coisinhas que estão bem presentes no nosso dia a dia, como o papel alumínio, o papel celofane, o velcro e o zíper.

Na Rússia, são os campos de transporte e guerra que marcam os registros das maiores patentes. Dentre elas, podemos citar os vagões ferroviários de energia elétrica, a reinvenção do arsenal bélico, o helicóptero e o rifle.

A Itália mudou o mundo com a música: criou a ópera, o ballet, o piano, a bateria. Mas foi além disso e registrou patentes no campo da balística, o papel carbono, os óculos e a anatomia microscópica.

O Reino Unido foi o responsável por talvez o principal meio de comunicação do Século XX: a televisão. Só que não podemos deixar de fora patentes registradas para o primeiro motor elétrico, o te-

Continuação: Patentes e invenções: conheça os países que mudaram o curso da história do mundo

légrafo, a prensa hidráulica e o aço inoxidável.

A França é a terra do perfume. Não tem por onde ir. É marca registrada. Mas o país tem invenções que vão muito além e surpreendem, tais quais o sistema braille, o sistema métrico, a arte gótica e o cinema.

A Alemanha, embora seja massivamente conhecida por suas cervejas, mudou de fato o mundo com a descoberta da fissão nuclear. E se o país é o país da cerveja, nada como patentear a aspirina, para combater aquela dor de cabeça pós-bebedeira. Outras **invenções** que também merecem destaque são o automóvel e a pasta de dente.

Se dissemos que o Reino Unido talvez tenha sido responsável pela criação do principal meio de comunicação do Século XX, a Coreia do Sul não fica atrás: a república foi responsável pela criação do jornal. Entre outras patentes memoráveis, destacamos o grafeno, o observatório astronômico, a tela touchscreen e o MP3 portátil.

O Japão é o responsável pelas patentes do novo mundo. A mais marcante foi a câmera digital, mas também merecem destaque a tela plana, o cartão de memória, o vídeo game e a fibra ótica.

A China, com uma história milenar, foi precursora de invenções que mudaram o curso da humanidade. A maior delas talvez tenha sido a pólvora, mas é impossível deixar fora dessa lista o papel, a bússola, o álcool e o dinheiro de papel (as cédulas).

Por fim, os Estados Unidos, o país que mais registra **patentes** no mundo, foi o responsável pela invenção que marca a entrada no novo milênio: a Internet. Com ela, vem uma série de outras, tais quais o cartão de crédito, o computador pessoal e o smartphone.

Mas e o **Brasil** ? Nesse ranking dos países que mais registraram patentes, onde ele fica?

O caminho do Brasil para o top 10 é longo? 34º é a po-

sição do Brasil no ranking dos países que mais patenteiam inovações no mundo; 31.977 patentes brasileiras registradas em 2018, segundo o relatório do WIPO; 212.604 patentes de distância até o top 10;

O caminho do Brasil rumo ao TOP 10 é definitivamente longo, mas isso não significa que não tenhamos invenções marcantes na nossa história.

As mais antigas medidas para concessão de patentes são do início do século XIX. A primeira resolução foi tomada em 1809, um ano depois de a família real portuguesa ter transferido a Corte para o Brasil. Até então, um alvará da rainha Dona Maria I, de 1785, proibia fábricas, manufaturas e indústrias na distante Colônia. Essa era, na verdade, uma forma de ter Monopólios comerciais que transferiam as riquezas das colônias para a metrópole.

Mas, a partir da instalação do governo português no Brasil, foi necessário criar meios para o **desenvolvimento** industrial - entre eles, a concessão de privilégios aos inventores e introdutores de novas máquinas, que teriam o direito exclusivo de explorar a invenção por 14 anos. Um outro alvará permitiu a liberação de recursos para incentivar invenções e dar prêmios. Essas e outras ações culminaram com o pedido de privilégio industrial para uma máquina de descascar e brunir (polir) café, em julho de 1822.

Foi a **primeira** patente brasileira, pedida por Luiz Louvain e Simão Clothe, com base no alvará de 1809, de acordo com o livro "Propriedade Industrial no Brasil - 50 Anos de História", da Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial (Abapi).

Louvain e Clothe pediram o privilégio de cinco anos para o invento, uma "máquina para descascar café, a qual, além de ser inteiramente própria da invenção dos suplicantes, produz todo o bom resultado pela perfeição com que descasca o café sem lhe quebrar o grão, ou seja, pela brevidade, e economia, e simplicidade do trabalho".

Continuação: Patentes e invenções: conheça os países que mudaram o curso da história do mundo

A Constituição de 1824 trazia o princípio da "propriedade do inventor" e já falava em remuneração, "em caso de vulgarização do invento". A primeira lei de patentes surgiu em 1830 e, além de ter uma política mais ampla de fomento à indústria, protegia os inventores, assegurando-lhes o uso exclusivo da descoberta por períodos de cinco a 20 anos.

Hoje, segundo o que é proposto pelo Instituto de **Propriedade** Intelectual (**INPI**) do governo brasileiro, é que as patentes de invenções continuarão a durar 20 anos e as de modelo de utilidade passarão a ter a duração de 15 anos.

Desde 2019, o **INPI** tem passado por um processo de modernização. É o chamado "Projeto de Combate ao Backlog", que visa reduzir, em um período de dois anos, o processo de concessão de patentes para 8 anos, o que ainda é muito oneroso. É difícil ter uma patente aqui no país.

Mas nesses anos de história, e do jeito que o brasileiro é, tinha que surgir alguma coisa curiosa e interessante. Na Copa do Mundo de Futebol de 2010 a Skol realizou uma campanha publicitária que chamou bastante atenção.

Lançou as latinhas falantes e misturou cerca de 3 milhões delas às latas normais de cerveja. A campanha da cervejaria possibilitava que pessoas comuns criassem mensagens e frases diferentes que seriam repetidas pelas latas falantes.

A campanha publicitária foi muito bem-sucedida - muitas latas foram vendidas no Mercado Livre posteriormente, por exemplo. Entretanto, o importante é a invenção da "latinha falante".

A ideia foi originalmente criada pelo analista de suporte Israel Dias, que já havia contado sua ideia para várias pessoas diferentes antes de depositar a patente. Um publicitário ouviu e vendeu o projeto para Skol. No caso de Dias, para sua sorte, a Skol não patenteou a lata e ele tinha meios de provar que era o in-

ventor.

Se no primeiro recorte temos os países que mais **patentearam** invenções na história e no segundo descobrimos como o Brasil se encaixa nesse ranking, também nos despertou curiosidade descobrir qual a posição das mulheres nas maiores invenções da humanidade.

Mulheres inventoras para além do que você imagina

Em 1809, nos Estados Unidos, que pela primeira vez uma patente foi concedida a uma mulher. Mary Dixon Kies, natural de Connecticut, inventou um processo para tecer palha com seda ou linha.

A primeira-dama Dolley Madison a elogiou por impulsionar a indústria de chapéus do país. Infelizmente, o arquivo de patente foi destruído no grande incêndio do Escritório de Patentes em 1836. Até cerca de 1840, 20 outras patentes foram emitidas para mulheres. As invenções eram relacionadas a roupas, ferramentas, fogões e lareiras.

Foi só o começo para uma série de invenções subsequentes, especialmente no campo da ciência.

Entre as principais invenções desenvolvidas por **mulheres** estão:

O caminho para a Lua: que contou com a participação de Katherine Johnson; A descoberta da dupla hélice do DNA: que teve a atuação de Rosalind Franklin; A divisão de átomos: cuja descoberta passou pelas mãos de Lise Meitner;

Katherine Johnson trabalhou na NASA por 35 anos devido às suas extraordinárias habilidades matemáticas, chegando a ganhar uma vaga na equipe que trabalhou na primeira nave espacial lançada em 1961 e no primeiro pouso em solo lunar em 1969 (com a missão Apollo 11).

Durante suas pesquisas no King's College, em 1951,

Continuação: Patentes e invenções: conheça os países que mudaram o curso da história do mundo

Rosalind Franklin começou a tirar raio-X de estruturas de DNA. A ideia da dupla hélice sempre foi uma teoria de James Watson e seu parceiro Cricks, mas que somente foi confirmada com a pesquisa da biofísica britânica.

Lise Meitner, física de origem sueca e austríaca, conduzia pesquisas sobre urânio com o seu parceiro de laboratório Otto Hahn. Na década de 1940, a dupla descobriu que a divisão dos núcleos atômicos durante uma fissão liberava grandes quantidades de

energia, e Meitner escreveu a sua primeira explicação teórica sobre o processo. No entanto, Hahn ficou com o crédito exclusivo da descoberta, recebendo o Prêmio Nobel de Química em 1944.

fonte: Betway insider

## A extensão do prazo de patentes e o combate à Covid-19



A infeliz interseção entre uma crise aguda e uma estrutura desequilibrada Crédito: Pixabay

Depois de meses de pandemia, já não há qualquer dúvida de que a Covid-19 pode ser considerada a maior crise sanitária do último século. Mesmo com todos os problemas de subnotificação, mundialmente, já existem mais de 38 milhões de casos confirmados e mais de 1 milhão de mortes registradas.

Apesar de a Covid-19 estar sendo um intenso desafio global, já é possível observar algumas diferenças importantes em como os países têm enfrentado essa crise e, conseqüentemente, como têm sofrido seus efeitos. Por possuírem mais recursos econômicos, um sistema de saúde mais bem estruturado ou já terem enfrentado crises sanitárias análogas, algumas nações parecem estar lidando melhor com essa trágica situação. Por outro lado, países mais empobrecidos ou com governos que negam a gravidade da doença têm enfrentado um quadro ainda mais severo.

Neste contexto, infelizmente, o Brasil tem se consolidado como um dos piores lugares para se viver durante essa crise. Por aqui, apesar da falta de testes e da notória subnotificação, já é possível contar mais de 5 milhões de casos confirmados e mais de 150 mil mortes.

Além de ser um país em desenvolvimento e ter adotado uma das piores respostas para esta pandemia, o Brasil não lidou com as barreiras impostas por patentes farmacêuticas. E, como se não fosse o suficiente, a própria legislação brasileira possui uma singularidade que nos coloca em uma situação ainda pior: a possibilidade de extensão da vigência das patentes, prevista no parágrafo único do artigo 40 da Lei da Propriedade Industrial (LPI).

De acordo com esse dispositivo, nenhuma patente de

**JOTA**

**RISCO POLÍTICO**

Newsletter do analista-chefe Fábio Zambeli  
antecipa o que vai acontecer em Brasília

Com o JOTA, as decisões do poder não te surpreendem

[CLIQUE PARA SABER MAIS](#)



Continuação: A extensão do prazo de patentes e o combate à Covid-19

invenção terá vigência menor do que 10 anos contados desde a data de sua concessão. Na prática, isso significa dizer que, sempre que o **INPI** demorar mais de 10 anos para conceder uma patente, o Estado brasileiro está obrigado a ampliar o período regular de 20 anos de monopólio sobre determinada invenção. Sem qualquer tipo de limitação, para cada dia de atraso do **INPI**, acrescenta-se um dia de vigência à patente.

Em meio aos vários argumentos que apontam a flagrante inconstitucionalidade deste dispositivo, faz-se necessário destacar algumas das infelizes interseções entre o parágrafo único do artigo 40 e a pandemia de Covid-19, as quais colocam o Brasil em uma situação ainda mais difícil em relação a esta crise e ameaçam a concretização do direito fundamental à saúde. Elaboramos, a seguir, cinco desses pontos de interseção.

Em primeiro lugar, embora ainda existam poucas tecnologias de saúde relacionadas ao combate da Covid-19, já é possível notar que o parágrafo único do artigo 40 da LPI exerce influência sobre algumas das mais notórias. Uma dessas tecnologias é o antiviral *rendesivir*, da farmacêutica estadunidense Gilead Sciences, que tem sido testado contra a Covid-19 em diversos ensaios clínicos. Em agosto deste ano, o **Food and Drug Administration**, agência norte-americana análoga à **Anvisa**, autorizou em caráter emergencial o seu uso em pacientes hospitalizados com a doença.

No Brasil, 2 dos 6 pedidos de patente relacionados a este medicamento já estão em tramitação há mais de 10 anos no **INPI**. Isso significa dizer que, independentemente de qualquer tipo de tramitação prioritária, caso esses pedidos venham a ser deferidos e suas respectivas patentes concedidas, o tempo de duração do monopólio patentário sobre este medicamento será maior no Brasil do que no resto do mundo.

Nesse mesmo sentido, caso os outros 4 pedidos re-

lacionados ao *rendesivir* também venham a ultrapassar a marca dos 10 anos de tramitação, também serão afetados pela regra do parágrafo único do artigo 40 da LPI. Longe de ser uma possibilidade remota, em julho de 2021, já é possível que um terceiro pedido também alcance este marco limite e entre na situação de extensão do monopólio.

Outro exemplo paradigmático é representado pelo caso do *favipiravir*. Enquanto este medicamento está em domínio público em diversos países desde 2019, graças ao parágrafo único do artigo 40 da LPI, ele teve o prazo de vigência de uma de suas patentes ampliado até 2023 no Brasil.

Além disso, assim como no caso do *rendesivir*, 2 dos 3 pedidos de patente diretamente relacionados ao *favipiravir* já se encontram em tramitação por mais de 10 anos e o terceiro poderá atingir essa marca em novembro do ano que vem. Mais uma vez, nenhum tipo de tramitação prioritária desses processos poderia afastar a ampliação do prazo do monopólio patentário sobre este medicamento no Brasil.

O exemplo destes dois medicamentos é indicativo do problema de fundo, mais amplo e de longa data, da indeterminação gerada pelo dispositivo contestado. Apesar de, agora, dada a emergência da pandemia, estes casos se destacarem, na essência, o desequilíbrio gerado é uma ameaça perene à realização de diversos princípios e direitos.

Ao ampliar a vigência dos monopólios patentários por um tempo indeterminado, a regra prevista no parágrafo único do artigo 40 da LPI gera uma grande insegurança jurídica para a indústria nacional e retarda ainda mais a entrada de concorrentes no mercado. Consequentemente, durante o período de extensão, este dispositivo impede que o Estado e as famílias brasileiras tenham acesso a versões genéricas de importantes tecnologias de saúde que venham a ser úteis no combate à Covid-19. Justamente em um momento em que o tempo é um fator crucial para se salvar vidas, não é possível tolerar esse tipo de atraso.

Continuação: A extensão do prazo de patentes e o combate à Covid-19

Em segundo lugar, ao ampliar o período em que as grandes empresas farmacêuticas transnacionais podem cobrar preços monopolísticos, o parágrafo único do artigo 40 da LPI é um elemento responsável por enfraquecer o orçamento do Estado e das famílias brasileiras.

Para se ter uma ideia da dimensão do problema, um estudo do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ) indicou que, entre os anos 2014 e 2018, caso as patentes de apenas 9 medicamentos não tivessem sido estendidas, o poder público poderia ter economizado entre R\$ 1,1 bilhão e R\$ 3,8 bilhões nos gastos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse mesmo sentido, a partir de uma metodologia assumidamente conservadora e de uma amostra restrita a compras centralizadas de apenas 11 medicamentos, o Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu que a mera limitação do período de exclusividade aos 20 anos previstos no *caput* do artigo 40 da LPI seria capaz de poupar cerca de R\$ 1 bilhão aos cofres públicos.

Assim, para além de representar um prejuízo acumulado historicamente, este dispositivo é, neste momento, um elemento que fragiliza a resposta nacional à pandemia.

Em terceiro lugar, a extensão do monopólio patentário e a manutenção de preços exorbitantes para tecnologias essenciais de saúde têm o potencial de gerar ainda mais danos durante a pandemia. Afinal, o Estado brasileiro tem sido obrigado a direcionar a maior parte dos seus recursos para o combate à Covid-19, desassistindo a prevenção e o tratamento de outras enfermidades, como o HIV/AIDS, a tuberculose e a malária. Neste contexto, exacerba-se

ainda mais a necessidade por diversos medicamentos patenteados e acirram-se tragicamente as dificuldades de acesso.

Em quarto lugar, o risco adicional que ameaça pessoas com comorbidades e a escassez de leitos hospitalares podem potencializar a necessidade por determinados medicamentos sob monopólio. Afinal, o tratamento adequado para algumas doenças pode retirar muitos brasileiros do grupo de risco da Covid-19 e aliviar imediatamente a pressão desta pandemia sobre o SUS.

Em quinto lugar, é de fundamental importância considerar o papel histórico do parágrafo único do artigo 40 da LPI na limitação do crescimento das indústrias farmacêuticas e farmoquímicas nacionais. Isto é, ao garantir privilégios desarrazoados às empresas transnacionais, essa regra contribuiu enormemente para a consolidação da dependência externa do Estado brasileiro em relação às mais básicas tecnologias de saúde.

Como acontece em diversos outros campos, a pandemia da Covid-19 expõe e esclarece tensões históricas subjacentes ao sistema patentário. Não obstante a pandemia de Covid-19 e o sistema de patentes possam ser considerados um enorme desafio para todos os países do mundo, não restam dúvidas de que a existência do parágrafo único do artigo 40 da LPI faz com que a experiência brasileira seja ainda mais dura.

Nesse sentido, a ADI 5.529, que aponta a inequívoca inconstitucionalidade deste dispositivo e aguarda para ser julgada no Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2014, ganha ainda mais relevância e se apresenta como uma chance inescapável de revertermos este erro histórico.

Continuação: A extensão do prazo de patentes e o combate à Covid-19

Com efeito, o reconhecimento da inconstitucionalidade da extensão indevida da vigência das patentes no Brasil, além de preservar a soberania da Constituição Federal e garantir o equilíbrio do ordenamento jurídico brasileiro, tem o potencial de salvar muitas vidas e de preparar o nosso país para enfrentar futuras pandemias.

*Episódio* desta semana do Sem Precedentes, podcast

sobre STF e Constituição, analisa as quase 12 horas de sabatina de Kassio Nunes. Ouça:

**Alan Rossi Silva**

## Congresso da ABPI tem número recorde de participantes

O presidente da **ABPI** -Associação Brasileira da **Propriedade** Intelectual, **Luiz** Edgard Montauray Pimenta, deu por encerrado o 40º Congresso Internacional da **Propriedade** Intelectual anunciando um número recorde de 1.223 inscritos de mais de 30 países no evento. Nos quatro dias de congresso, 107 palestrantes, sendo 24 estrangeiros, debateram em 28 salas virtuais "O papel da **Propriedade** Intelectual na Transformação Digital". Em sua primeira versão totalmente virtual, com média de 900 acessos por plenária e de 600 conexões por painéis e mais de 33 mil acessos, o Congresso da **ABPI** confirmou sua importância como o maior do gênero na América Latina. "Este formato, deu muito certo e convido a todos para o próximo congresso, que espero que seja na forma presencial para que possamos nos encontrar e confraternizar", disse Montauray Pimenta, em plenária que contou ainda com a participação da reitora da University of New Hampshire School of Law, Megan Carpenter, do presidente do Instituto Europeu de Patentes, Antonio Campinos, e do diretor regional no Brasil da OMPI - Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual, José Graça Aranha.

A reitora da University of New Hampshire School of Law abordou os desafios para a **propriedade** intelectual no desenvolvimento econômico global. "Precisamos criar sistemas que apoiem a inovação em nível global" disse. "Como advogados, podemos construir uma ponte para aumentar a capacidade de inovação na agricultura, saúde, energia e impulsionar o desenvolvimento econômico". Para Megan Carpenter é preciso pensar a **propriedade** intelectual de forma interdisciplinar e estabelecer "redes globais de cooperação". "Este congresso salientou as conexões entre os campos adjacentes da PI, como tecnologia 5G, licenciamento, blockchain e outras formas de PI que estão emergindo em relação ao que tínhamos anteriormente".

O presidente do Instituto Europeu de Patentes elogiou os esforços de combate ao backlog de patentes pelo **INPI** e a iniciativa do governo de implementar uma Estratégia Nacional de **Propriedade** Intelectual, como está sendo anunciado. Campinos também tratou da conexão da **propriedade** intelectual com a economia. Segundo ele, o uso intensivo da PI nas empresas europeias responde por 45% do PIB europeu e gera 84 milhões de empregos. Empresas inovadoras, explicou, lidam melhor com condições adversas e se recuperam mais rapidamente de crises econômicas. "A inovação as torna mais inteligentes e sustentáveis e, com isso, poderão enfrentar melhor a pandemia", disse, ao acrescentar que outros desafios virão no rastro das novas tecnologias. "O que vai mudar o jogo é a Inteligência artificial "

O diretor regional da OMPI no Brasil criticou, em sua fala, a suspensão da vigência do parágrafo único, do art. 40, da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei 9.279/96), o qual assegura um prazo mínimo de 10 anos de vigência das patentes, após a sua concessão pelo **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. "Não tem lógica que este parágrafo único seja retirado, quando no Brasil ainda se leva oito anos para se conceder uma patente, enquanto que em outros países levam dois ou três anos", disse Graça Aranha. Para o representante da OMPI esta morosidade explica por que o Brasil registra pedidos de depósitos de 30 mil patentes por ano contra 500 mil depósitos dos Estados Unidos e 2 milhões da China.

Sobre a retirada do parágrafo único do art.40 Montauray Pimenta lembrou que a **ABPI** publicou recentemente um manifesto em jornal brasileiro de grande circulação posicionando-se contra a medida. "A norma que assegura uma proteção mínima às patentes concedidas garante previsibilidade e segurança jurídica às empresas que investem nos mais variados segmentos, inclusive na produção de medicamentos genéricos, na medida em que todos os

Continuação: Congresso da ABPI tem número recorde de participantes

atores do mercado são informados, com uma ampla antecedência, de 10 anos, em qual momento cessará a vigência das patentes", diz o manifesto. E segue: "Em um cenário ideal, a norma comentada não deveria ser aplicada quase nunca, pois nossa lei determina que a vigência das patentes deve ser de 20 anos contados do protocolo, sendo apenas garantidos

no mínimo 10 anos após a concessão. Ora, basta que o exame dos pedidos de patente, pelo **INPI**, seja completado em menos de 10 anos e não será necessário contar a vigência a partir da concessão".

Mais informações: [abpi.org.br](http://abpi.org.br)

## Sonda desenvolvida pela UFMG ganha prêmio e pode ser usada para tratar Covid-19



Uma sonda desenvolvida pela UFMG recebeu o prêmio Patente do Ano, concedido pela Associação Brasileira de **Propriedade** Intelectual (**ABPI**), nesta quinta-feira (22). A tecnologia desenvolvida pelo Laboratório de Bioengenharia pode auxiliar no tratamento de doenças respiratórias como a Covid-19 e oferece vantagem em relação aos modelos tradicionais. "Os profissionais enfrentavam um grande problema com as sondas tradicionais. Primeiro, eles não sabiam o quanto precisavam introduzi-la para alcançar uma posição correta na sucção da secreção. E, ao fazer isso, eles não tinham certeza sobre o pulmão em que ela havia entrado. Isso gerava um impasse, já que é preciso aspirar os pulmões várias vezes ao dia", diz o professor do departamento de Engenharia Mecânica Claysson Vimieiro. Diante dessa dificuldade, a ideia dos alunos foi criar uma sonda em formato "V", que pode aspirar secreções de um dos pulmões ou de ambos. A tecnologia pode ajudar no tratamento de doenças como a Covid-19. "Quando criamos a tecnologia, o foco eram as várias doenças respiratórias, mas, em um contexto de pandemia, a aspiração eficiente pode tanto ajudar na cura dos pacientes, já que os pulmões estão entre os ór-

gãos mais afetados pela doença, quanto na proteção dos profissionais da saúde, pois a técnica gera menos aerossóis, o que faz diminuir o risco de contaminação nos ambientes hospitalares", diz Vimieiro. A tecnologia foi desenvolvida pelo Laboratório de Bioengenharia (Labbio), do Departamento de Engenharia Mecânica da UFMG. Os outros inventores são o professor Claysson Bruno Santos Vimieiro e os então doutorandos Shirley Lima Campos e Daniel Neves Rocha. Agora, o projeto busca por parcerias para que os aparelhos possam ser testados e desenvolvidos.

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3, 6

**ABPI**

4, 16, 18

**Propriedade Intelectual**

4, 16, 18

**Marco regulatório | INPI**

4, 8, 12, 16

**Patentes**

4

**ABPI | Luiz Edgard Montaury Pimenta**

16